



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de contas de diárias de viagem concedidas a Vereador.

Autor: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator: Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo vereador José Joaquim Pinto (Barroso), tem por escopo estabelecer regras de prestação de contas de diárias de viagem concedidas a Vereador, em complemento às exigências previstas na Lei n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas com viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis-MG.

Dispõe o projeto que o relatório de viagem, exigido pela Lei n.º 1.704, de 2009, para fins de prestação de contas, deve conter descrição circunstanciada da viagem, especificando-se os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado, e estar acompanhado de comprovantes que atestem a utilização da diária, entre os quais, os enumerados no art. 4º.

O projeto determina ainda a divulgação da prestação de contas das diárias de viagem no portal da transparência da Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público.

No dia de hoje, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto não apresenta impacto financeiro e orçamentário, porque não cria ou expande despesa.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto deve ser rejeitado, porque a prestação de contas de diárias de viagem disciplinada pela Lei n.º 1.704, de 2009, é suficiente para comprovar as atividades desenvolvidas pelo Vereador durante a viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução n.º 8, de 2020.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2020.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente e Relator


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro